

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 5.646, DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Transporte Hidroviário, com sede no Município de Xambioá, no Estado do Tocantins.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado JOVAIR ARANTES

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.646, de 2009, oriundo do Senado Federal, visa autorizar o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Transporte Hidroviário no Município de Xambioá, Estado de Tocantins, sob a forma de instituição de ensino profissionalizante destinada à formação de técnicos para o setor aquaviário.

A proposição prevê que o Poder Executivo poderá criar os cargos de direção e funções gratificadas necessárias à instituição da entidade, dispor sobre sua organização, competências, atribuições e funcionamento.

A escola deverá, ainda, desenvolver programas de extensão dirigidos à sociedade, abrangendo a realização de cursos, seminários, visitas e viagens técnicas educativas.

Aprovado no Senado Federal, o Projeto de Lei nº 5.646, de 2009, veio à Câmara dos Deputados para analisá-lo na condição de Casa revisora, nos termos do art. 65 da Constituição Federal.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, aberto para apresentação de emendas ao projeto, nenhuma foi recebida.

Cabe-nos agora, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, analisar o mérito da proposição com base no que dispõe o art. 32, inciso XVIII, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Como defende o autor da proposição no Senado Federal, foi a navegação interior que permitiu a expansão das fronteiras para o oeste, sendo ainda hoje a principal via de acesso a boa parte da região norte do país, especialmente no Estado do Amazonas, o maior do Brasil em extensão territorial.

Num país que conta com 27.420 km de rios navegáveis e 15.407 km de rios com potencial para navegação, totalizando 42.827 km distribuídos em nove bacias hidrográficas, dos quais mais de 19 mil km na principal delas, a bacia amazônica, é de surpreender que ainda não tenhamos escolas técnicas desta natureza distribuídas ao longo das margens de nossas principais hidrovias.

Ademais, o grande potencial de navegação interior brasileiro pode acelerar nosso desenvolvimento e reduzir custos de transporte, o que, conseqüentemente, aumentará a competitividade dos produtos brasileiros no mercado internacional e possibilitará a redução de preços no mercado interno, mormente se houver pessoal qualificado na área que permita o rápido crescimento do modal de transporte hidroviário.

Não há o que se discutir, portanto, quanto ao mérito da proposição, que apoiamos de pronto. Não obstante, cabe ressaltar que pode vir a ser questionada a constitucionalidade da proposição sob comento, tendo em vista a iniciativa privativa do Presidente da República em projetos que disponham sobre criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública (art. 61, § 1º, II, e, CF). Tal análise, entretanto, cabe à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania desta Casa.

Desta forma, ante o exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei nº 5.646, de 2009.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado JOVAIR ARANTES
Relator